



## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020585/2023-21

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado	2100.01.0020585/2023-21		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: <b>Mineração Tremendal Ltda</b>		CPF/CNPJ: <b>07.859.807/0014-48</b>	
Endereço: <b>Fazenda do Morro – Cabeceira do Córrego do Povo</b>		Bairro: <b>Zona Rural</b>	
Município: <b>Berilo</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>39.640-000</b>	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: <b>Mário Pinto Nunes / Maria das Graças Pinto Silva</b>		CPF/CNPJ: <b>388.488.056-04 / 047.725.086-60</b>	
Endereço: <b>Fazenda do Morro – Cabeceira do Córrego do Povo</b>		Bairro: <b>Zona Rural</b>	
Município: <b>Berilo</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>39.640-000</b>	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: <b>Fazenda do Morro – Cabeceira do Córrego do Povo</b>		Área Total (ha): <b>36,124</b>	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>15.789 / 9.490</b>		Município/UF: <b>Berilo/MG</b>	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3106507-1C0C.99A2.AF96.42D6.A72D.B802.5475.63E5**

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>	<b>20 / 0,502</b>	<b>indivíduos / ha</b>

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
<b>Mineração</b>	<b>A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento</b>	<b>0,348</b>
<b>Mineração</b>	<b>A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos</b>	<b>0,154</b>

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
<b>Mata Atlântica</b>	<b>0,502</b>	<b>Uso Antrópico Consolidado</b>	<b>Não se aplica - corte de árvores isoladas</b>	<b>0,502</b>
<b>Total:</b>	<b>0,502</b>		<b>Total:</b>	<b>0,502</b>

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<b>Lenha de Floresta Nativa</b>	<b>Uso interno no imóvel ou empreendimento</b>	<b>0,6272</b>	<b>m<sup>3</sup></b>
<b>Madeira de Floresta Nativa</b>	<b>Uso interno no imóvel ou empreendimento</b>	<b>1,9412</b>	<b>m<sup>3</sup></b>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Mariana Miranda Andrade MASP: 1523765-4

Data da Vistoria: 16/05/2024

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 27/05/2024

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de 20 árvores isoladas nativas vivas em 0,502 ha	Sirgas 2000	23k	767350.02 m E	8117993.63 m S	

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

### **Medidas mitigadoras:**

Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos;

Deverão ser tomados todos os cuidados necessários para se evitar a mortandade de animais silvestres, eventualmente presentes nas áreas atingidas. A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes. Adicionalmente a atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica, habilitada para realizar os eventuais resgates da fauna e de ninhos que se encontrarem vulneráveis ao longo da supressão;

Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área para evitar a supressão de áreas adjacentes. Da mesma forma, o pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio. Para isso, ações direcionadas à educação ambiental deverão ser repassadas aos funcionários.

### **Medidas compensatórias:**

Considerando que empreendimentos para atividades de mineração são considerados de utilidade pública, conforme dispõe o art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e que a supressão do ipê é permitida quando necessária à execução de obra de utilidade pública conforme disposto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, art. 2º, inciso I, o requerente optou pela supressão do indivíduo pertencente a espécie imune de corte, da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), presente na área de intervenção requerida, e pela compensação de forma pecuniária, pelo recolhimento de 100 UFEMGS (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

## **12. OBSERVAÇÃO**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Concomitante a intervenção
2	Essa autorização só terá validade quando apresentada junto com documento de licenciamento ambiental.	Concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS
3	<b>Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.</b>	Anteriormente a intervenção.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 27/05/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89133783** e o código CRC **47AC7EAD**.

---